

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 90/2015

“Dispõe sobre a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências e postos de serviços bancários.

Art. 2º - A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

I - ser equipada com detector de metais;

II - ter travamento e retorno automático;

III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;

IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II - multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

III - interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de outubro de 2015.

**RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV**